



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.058, DE 2006

(Do Sr. Ary Kara)

Cria restrições para a produção, importação e uso de dispersantes químicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A produção, importação, comercialização e uso de dispersantes químicos para as ações de combate aos derrames de petróleo e seus derivados no mar somente poderão ser efetivados após a obtenção do registro do produto junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

Art. 2º. A utilização de dispersantes químicos em vazamentos, derrames e descargas de petróleo e seus derivados no mar deverá obedecer os critérios regulamentados pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem assistido com frequência o derramamento de petróleo e seus derivados na costa brasileira, decorrentes de acidentes e de falhas no transporte e uso desses materiais. A exploração cada vez maior de campos submarinos

em plataformas continentais e as operações de transporte e armazenamento envolvem a movimentação crescente e constante de petróleo e seus derivados no mar, o que multiplica as possibilidades de ocorrência de desastres ambientais, constituindo grave risco ao meio ambiente e à saúde pública.

A consequência imediata desses eventos é a poluição dos ecossistemas costeiro e marinho e os elevados custos ambientais, econômicos e sociais associados ao desastre propriamente dito e às medidas de regeneração do meio ambiente.

Os derrames de petróleo são uma das mais temíveis agressões ambientais no mar e no litoral. O intenso tráfego marítimo de petróleo e derivados, apesar da imensidão dos oceanos e das rotas marítimas bem definidas, proporciona a ocorrência destes acidentes, com uma frequência assustadora.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado **ARY KARA**
PTB/SP

FIM DO DOCUMENTO
